PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 04/12/09 Pg: 9/10
Jornal: Gazeta do Interior
Visto:

LEI Nº 751/2009

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita e fixa a despesa em R$ 20.651.621,00 (vinte milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente, especificadas nos Anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**		**18.881.621,00**
RECEITAS CORRENTES		16.776.000,00
Receita Tributária	1.255.000,00	
Receita de Contribuições	460.000,00	
Receita Patrimonial	100.000,00	
Receita Agropecuária	4.000,00	
Receita Industrial	4.000,00	
Receita de Serviços	20.000,00	
Transferências Correntes	14.591.500,00	
Outras Receitas Correntes	341.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.105.621,00
Operações de Crédito	805.621,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	1.250.000,00	
Outras Receitas de Capital	30.000,00	
2. **RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**1.770.000,00**
2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos		1.220.000,00
2.2 Fundo de Previdência do Município de Peabiru		550.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO		20.651.621,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte distribuição entre os órgãos :

1. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS**

CÂMARA MUNICIPAL	850.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	671.980,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	567.920,00
SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS	2.035.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.919.320,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	5.934.871,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	346.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	123.000,00
FUNDO M. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	160.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES.ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	901.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE)	3.351.030,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	21.500,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	18.881.621,00

2. **DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

2.1 Serviço Autônomo de Água e Esgotos	1.220.000,00
2.2 Fundo Municipal de Previdência de Peabiru	550.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.770.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	20.651.621,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada nesta Lei, para socorrer dotações orçamentárias de qualquer órgão ou unidade orçamentária.

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

II - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta do produto de operações de crédito legalmente autorizadas, na forma prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial dos exercícios, na forma prevista no artigo 43, inciso I, da Lei nº 4320/64.

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei nº 4.320/64.

VI - Abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares para despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação.

Art. 5º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento, a conversão e a criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculados dentro das dotações atribuídas a cada elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

Peabiru, 03 de dezembro de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 04/12/09 Pg. 9/10
Jornal: Tribuna do Interior
Visto: